



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **RESOLUÇÃO Nº 140, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

(atualizada até a Resolução 183/2022)

**Regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Diante das previsões legais contidas tanto nos artigos 54, parágrafo único e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como no parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, a Câmara Municipal de Bebedouro regulamenta o seu SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que, via da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, entre as quais as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- 2 - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3 - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- 4 - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- 5 - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

**Art. 2º** Para a composição da Comissão de Controle Interno serão designados por portaria da Mesa Diretora o máximo de 3 (três) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga aos seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo ao disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal. (alterado pelas Resoluções 177/2021 e 183/2022)

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2013.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**